



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e na **Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária**.

Rio Branco, 07 de novembro de 2025.


Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 142/2025**, de autoria do Vereador Joabe Lira, o **Vereador Samir Bestene**.

Rio Branco, 03 de fevereiro de 2026.

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
03 / 02 / 2026.

Vereador Samir Bestene
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 016/2026/CCJRF/CMAARF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA, E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA apreciam o Projeto de Lei nº 142/2025.

Autoria: Vereador Joabe Lira

Relatoria: Vereador Samir Bestene

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 142/2025, que **“Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos Secos no Município de Rio Branco”**.

O projeto em análise objetiva instituir um programa destinado à separação, coleta, triagem, reaproveitamento e destinação final de materiais recicláveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Para tanto, o projeto original atribui a coordenação e execução do programa à Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade (SMCCI) e a outros órgãos, detalha os objetivos e as diretrizes a serem seguidas, e prevê a realização de parcerias e a implementação de ações de educação ambiental.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei nº 142/2025, por estar inserido no tema da gestão de resíduos sólidos, da proteção do meio ambiente e da limpeza urbana, se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 23, VI e IX, art. 30, I, II e V, ambos da CF e arts. 10 e 22, da LO), e por ser matéria de interesse local de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A instituição de um programa de coleta seletiva é, portanto, matéria de predominante interesse do Município, alinhada às suas atribuições constitucionais.

No que concerne à iniciativa, a propositura invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, criando atribuições para órgãos públicos, apresentando, assim, inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.

3. MÉRITO

O Projeto de Lei n. 142/2025, trata-se de instituir uma **política pública** de caráter preventivo e educativo, **relevante para a gestão de resíduos sólidos**, que não impõe obrigações de natureza sancionatória, mas atua como instrumento de mobilização social e institucional, em consonância com a dignidade da pessoa humana, mais detalhado e alinhado à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Adequação orçamentário-financeira

A proposta não cria benefícios fiscais nem gera despesas diretas ao erário, inexistindo óbice sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Técnica legislativa

Com o objetivo de adequar à técnica legislativa e adequação do projeto ao ordenamento jurídico, procede-se ao Substitutivo sugerido, em anexo.

4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 142/2025, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 14 de fevereiro de 2026.


Vereador Samir Bestene
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 142/2025

Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos Secos.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa Municipal de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos Secos, em conformidade com a Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, com a Lei municipal nº 2.258, de 4 de dezembro de 2017, e com a Lei Complementar municipal nº 253, de 18 de outubro de 2023.

Art. 2º O Programa tem os seguintes objetivos:

- I - reduzir o volume de resíduos destinados a aterros sanitários;
- II - ampliar a reciclagem e o reaproveitamento de materiais;
- III - promover a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis, por meio de cooperativas e associações;
- IV - fortalecer a economia circular no Município;
- V - implementar ações permanentes de educação ambiental; e
- VI - fomentar a participação da comunidade no manejo adequado dos resíduos sólidos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - implementação progressiva da coleta seletiva em todo o território municipal, priorizando áreas com maior densidade populacional e de geração de resíduos;
- II - adoção de um padrão de cores para a identificação dos diferentes tipos de materiais recicláveis, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- III - fomento à criação e ao fortalecimento de parcerias com cooperativas e associações de catadores para a execução das etapas de coleta, triagem e comercialização;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



IV - promoção de campanhas de informação e conscientização da população sobre a importância da separação dos resíduos na fonte geradora;

V - incentivo à inovação tecnológica nos processos de coleta, triagem e beneficiamento de materiais recicláveis; e

VI - transparência na divulgação dos resultados e dos indicadores de desempenho do Programa.

CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º O Poder Executivo implementará o Programa por meio dos órgãos competentes da administração municipal.

Parágrafo único. A implementação das ações do Programa observará as metas e os prazos definidos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 5º O Poder Executivo buscará parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e cooperativas ou associações de catadores para a consecução dos objetivos desta Lei.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para a sua fiel execução.

Art. 7º Fica revogada a Lei municipal nº 1.149, de 20 de abril de 1994.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 142/2025**, foi aprovado nas **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão do Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária – CMAARF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 25 de fevereiro de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

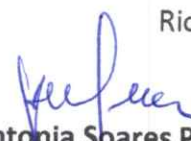
DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 142/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 25 de fevereiro de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2026.

Diretoria Legislativa